

## Introdução

Existe bastante crítica por parte da doutrina com relação à existência das Contravenções Penais. Os críticos afirmam que existem muitas Contravenções cujo perigo é abstrato, ou seja, não há uma violação direta ao bem jurídico. Muitas condutas, além disso, sequer representam um perigo. Portanto, violaria o princípio da ultima ratio, em que o direito penal deveria ser utilizado em último dos casos para proteger os bens jurídicos.

Em que pese as críticas, ela ainda está vigente.

## Decreto-Lei

A Contravenção é regulada por Decreto-Lei, recepcionada como lei ordinária com o advento da Constituição Federal de 1988.

## Infrações Penais

Infração penal é **gênero**, cujas espécies são:

- Crime
- Contravenção Penal

| Crime  | Contravenção Penal   |
|--|--|
| Penas de reclusão ou detenção, cumuladas ou não com multa  | Pena de Prisão simples, multa ou ambas                                       |
| Admite extraterritorialidade                               | Punição apenas de condutas praticadas no Brasil (art. 2º)                    |
| Ação Penal Pública incondicionada, condicionada ou privada | Ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício (Art. 17, LCP) |
| Admite tentativa   | Não admite tentativa (art. 4º)   |

Punição em caso de dolo  
ou culpa do agente

Permite, em tese, a punição por simples violação de um dever de conduta, mesmo sem dolo ou culpa (art. 3º). Mas há quem acredite que não foi recepcionado pela CF.